



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.505, DE 27 DE JUNHO DE 2002.**

*“Altera a Lei n. 1.485, de 21 de janeiro de 2.002, e dá outras providências”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam acrescidos dois incisos no artigo 7º da Lei 1.485, 21.01.2.002, que passa a ter cinco incisos, com a seguinte redação:

*“Art. 7º - ...*

*I ...*

*II – Nível Especial II – formação em nível médio, na modalidade normal ou magistério, mais estudos adicionais, em extinção;*

*III – Nível Especial III – formação em nível superior, com licenciatura de curta duração, em extinção;*

*IV – Nível 1 – ...*

*V – Nível 2 - ...”*

**Art. 2º** - Acrescentam-se duas alíneas no inciso I do Artigo 46 da Lei n. 1.485, de 21 de janeiro de 2.002, o qual passa a ter cinco alíneas, com a seguinte redação:

*“Art. 46 - ...*

*I –*

*a) –*

*b) –*

*c) –*

*d) – Pelo Exercício de Coordenador Pedagógico de*

*Escola;*

*e) – Pelo Exercício de Secretária(o) Geral de Escola”*

**Art. 3º** - Acrescentam-se duas alíneas no § 2º do Artigo 47 da Lei n. 1.485, de 21 de janeiro de 2.002, com a seguinte redação:



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO

**“Art. 47 - ...**

**§ 1º -**

**§ 2º - ...**

**a) ...**

**b) ...**

**c) – para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico, a gratificação de dez por cento (10%) sobre o salário básico da carreira;**

**d) – para o exercício de Secretário Geral, será paga uma gratificação igual a cinquenta por cento (50%) do percentual da gratificação fixada para o cargo de diretor no caput deste artigo, observado o porte da escola”.**

**Art 4º - Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 137 da Lei nº 1.485, de 21.01.2002, que passa ter a seguinte redação:**

**“Art. 137 ...**

**Parágrafo Único - Os cargos de Nível Especial I, II e III serão extintos à medida que vagarem”.**

**Art. 5º - Fica alterada a parte final da redação do artigo 142 da Lei n. 1.485, de 21 de janeiro de 2.002, o qual passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 142 – Os professores leigos somente serão enquadrados na carreira após adquirirem formação mínima (Nível Especial I)”.**

**Art 6º - Fica alterada a redação do caput do art. 153, com a exclusão do parágrafo único, que passa a ter a seguinte redação:**

**“Art. 153 O valor dos vencimentos correspondentes aos níveis da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes ao vencimento básico da carreira”:**

<b>Nível Especial 1 .....</b>	<b>1,00;</b>
<b>Nível Especial 2.....</b>	<b>1,20;</b>
<b>Nível Especial 3.....</b>	<b>1,30;</b>
<b>Nível 1.....</b>	<b>1,40;</b>
<b>Nível 2.....</b>	<b>1,82.</b>



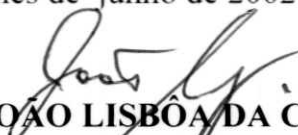
**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º** - Compete à Secretária Municipal de Educação e Desporto a designação do(a) professor(a) para desempenhar as funções de Supervisor(a) Ensino e de Coordenador(a) Pedagógico(a).

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2002.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 dias do mês de junho de 2002

  
**JOÃO LISBÔA DA CRUZ**  
Prefeito Municipal